Câmara Municipal de Varginha

Emenda nº 14

ALTERA, INCLUI, REVOGA E REINTEGRA, DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em Reunião realizada em 20 de dezembro de 2002, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município,

Art.1º Fica alterado o § 4º do artigo 13, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.13...
§ 1º...
§ 2º...
§ 3º...
§ 4º no ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e prestar declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata, entregues à Secretaria Geral da Câmara, para conhecimento público e registradas no Cartório de Títulos e Documentos, da Comarca de Varginha". **(NR)**

* Parágrafo alterado pela emenda nº 14.

Art.2º Fica alterado os incisos VIII e XXI, e incluído inciso XXII ao artigo 15, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art.15...
I a VII...
VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município. **(NR)**
* Inciso alterado pela Emenda nº 14.
IX a XX...
XXI - conceder Título Honorífico a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em votação nominal. **(NR)**
* Inciso alterado pela Emenda nº 14.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

XXII - indicar, após consulta ao Plenário e através de Portaria, pessoas da comunidade varginhense para representar a Câmara Municipal nos Conselhos Municipais, deliberativos ou não, legalmente instituídos no Município, cuja indicação deverá recair sobre pessoas reconhecidamente possuidoras de conhecimentos sobre os assuntos ligados à área de atuação dos respectivos Conselhos". (ACRESCENTADO)

* Inciso acrescentado pela Emenda nº 14.

Art.3° Fica alterado o artigo 18 e seu § 1°, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art.18 Os Servidores da Câmara Municipal serão admitidos para ocuparem cargos constantes de seu Quadro Geral, cujo provimento far-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público, quando se tratar de cargos de carreira. Os provimentos em comissão, para os cargos de confiança, serão de livre nomeação e exoneração, através de ato próprio, pelo Presidente da Câmara Municipal. **(NR)**

* Artigo alterado pela Emenda nº 14.

§ 1° os servidores nomeados para ocupar Cargos de Provimento em Comissão (CPC), símbolo - CCL, no ato da posse, bem como quando de seu afastamento, terão de prestar declaração de seus bens, ambas transcritas em livro própria da Secretaria Geral da Câmara, para conhecimento público, caso necessário, e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Varginha". **(NR)**

* Parágrafo alterado pela Emenda nº 14.

Art.4° Fica alterado o § 1° do artigo 25, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.25...

§ 1° O mandato da Mesa Diretora, a partir de 1° de janeiro de 2005, passará a ser de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição subseqüente". **(NR)**

* Parágrafo alterado pela Emenda nº 14.

Art.5° Fica incluído inciso III ao artigo 26, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.26...

I...

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

II...

III - propor ao Plenário Projetos de Resolução que autorizem a Câmara Municipal firmar Convênios, Termos Aditivos e Adendos com entidades públicas ou privadas, para consecução de objetivos de interesse do Poder Legislativo Municipal". (ACRESCENTADO)

* Inciso acrescentado pela Emenda nº 14.

Art.6° Fica incluído inciso XV ao artigo 32, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.32...

I a XIV...

XV - firmar Convênios, Termos Aditivos e Adendos, previamente autorizado pelo Plenário da Câmara Municipal". (ACRESCENTADO)

* Inciso acrescentado pela Emenda nº 14.

Art. 7° Fica alterado o artigo 42 e o inciso II, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art.42 O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se: **(NR)**

* Artigo alterado pela Emenda nº 14.

I...

II - por motivo de gestação". **(NR)**

* Inciso alterado pela emenda nº 14.

Art.8° Fica alterado o artigo 53, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.53 o Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 15 (quinze) dias". **(NR)**

* Artigo alterado pela emenda nº 14.

Art.9°. Fica alterado o § 5° do artigo 54, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.54...

§ 1°...

§ 2°...

§ 3°...

§ 4°...

§ 5° O veto somente será rejeitado se obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante votação nominal". **(NR)**

* Parágrafo alterado pela Emenda nº 14.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art.10. Fica alterado o Parágrafo único do artigo 58, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.58...

Parágrafo único. Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução serão aprovados pelo Plenário em única discussão e votação, exceto aqueles que concedem Títulos de Cidadania Honorária ou quaisquer outras honrarias ou homenagens, que obrigatoriamente terão 2 (duas) discussões e votações, não dependendo, em ambos os casos, de sanção do Prefeito e serão promulgados pela Mesa Diretora da Câmara". **(NR)**

* Parágrafo alterado pela Emenda nº 14.

Art.11. Fica alterado o Parágrafo 3° do artigo 62, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.62...

§ 1°...

§ 2°...

§ 3° No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata e apresentada à Câmara Municipal, para conhecimento público e registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Varginha". **(NR)**

* Parágrafo alterado pela Emenda nº 14.

Art.12. Fica alterado o caput do artigo 66, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.66 O Prefeito, no exercício do cargo, não poderá, sem prévia e específica licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a 15(quinze) dias, dentro do território nacional ou por qualquer período, fora do território nacional, sob pena de perda do cargo ou do mandato." **(NR)**

* Artigo alterado pela Emenda nº 14.

Art.13. Fica alterado o Parágrafo 2° do artigo 126, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.126...

§ 1°...

§ 2° As emendas serão apresentadas às Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirão parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal. **(NR)**

* Parágrafo alterado pela Emenda nº 14.

Art.14. Fica alterado o inciso III do artigo 186, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.186...

I e II...

III - promover ou auxiliar competições, certames, jogos abertos e outras modalidades físicas amadorísticas e profissionais". **(NR)**

* Inciso alterado pela Emenda nº 14.

Art.15. Fica integralmente revogado o artigo 6° das Disposições Finais e Transitórias.

"Art.6° Revogado"

* Artigo revogado pela Emenda nº 14.

Art.16. Fica alterado o caput do artigo 11 das Disposições Finais e Transitórias, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.11 Os servidores públicos municipais, abrangidos pelo disposto no artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ficam equiparados aos funcionários estatutários do Município, para efeito do que dispõe a legislação municipal pertinente". **(NR)**

* Artigo alterado pela Emenda nº 14.

Art.17. Fica alterado o artigo 14 das Disposições Finais e Transitórias, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.14. esta Lei Orgânica deverá ser revisada e publicada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, constando em folhas anexas, a data das revisões com os nomes dos Vereadores e da equipe técnica." **(NR)**

* Artigo alterado pela Emenda nº 14.

Art.18. Fica reincorporado o artigo 16 das Disposições Finais e Transitórias na sua forma original de 21 de abril de 1990, com os nomes dos Vereadores da 1ª Assembléia Constituinte Municipal e de sua equipe técnica.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art.19. Fica autorizado, caso necessário, a renumeração dos artigos, seus parágrafos, incisos e alíneas, bem como a alteração da palavra "suprimido" para "revogado" e ainda proceder os acertos ortográficos e correções que se fizerem necessárias para o aprimoramento da redação da Lei Orgânica Municipal.

Art.20. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 20 dezembro de 2002; 120° Da Emancipação Político-administrativa do Município.

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Presidente

JOSÉ VICENTE DE MORAIS
Vice-Presidente

JORGE DE SOUZA FILHO
Secretário

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br